



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 170/99, DE 03 DE MAIO DE 1999.

Institui no âmbito Municipal o Programa de Saúde da Família (PSF); cria Cargo Público de Provimento Efetivo na Estrutura da Administração Municipal; altera anexos I e IV da Lei Municipal nº 004, de 14 de janeiro de 1997 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o Programa de Saúde da Família (PSF), que tem como objetivo implantar um novo modelo assistencial integrado ao Sistema de Saúde local, visando a proteção e a promoção da saúde da família e da comunidade a nível de atenção primária.

Art. 2º - Fica criado na estrutura administrativa centralizada do Município de Floriano Peixoto mais um 01 (um) cargo público de MÉDICO, regime laboral 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva, integrante do quadro de cargos de provimento efetivo, Grupo Funcional Saúde e Políticas Sociais, sujeito ao regime jurídico estatutário, alterando o anexo I da Lei Municipal nº 004, de 14 de janeiro de 1997, que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município; determina a Classificação de Cargos dos Servidores Públicos Municipais; institui tabela de vencimentos e dá outras providências, para os efeitos desta Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

**QUADRO DE DETERMINAÇÃO NUMÉRICA
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	NÚMERO DE CARGOS
(...)	(...)
MÉDICO	02
(...)	(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

LEI MUNICIPAL Nº 170/99, DE 03 DE MAIO DE 1999.

Parágrafo único - A especificação do cargo público criado nos termos do "caput" deste artigo, com a descrição funcional sintética e analítica, as condições de trabalho em regime de 40 horas semanais, bem como os requisitos para provimento, encontra-se no Anexo Único desta Lei, como parte integrante.

Art. 3º - O cargo público de MÉDICO, com dedicação exclusiva, criado pelo art. 2º desta Lei, terá o padrão de vencimento e valor mensal, expresso em reais, fixado em R\$ 3.300,00 (Três mil e trezentos reais).

Art. 4º - O recrutamento para o cargo de provimento efetivo de MÉDICO com dedicação exclusiva far-se-á mediante concurso público, nos termos disciplinares postos no regramento estatutário próprio do Município.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação temporária de excepcional interesse público, para implantação de serviços novos na área da medicina comunitária, até a realização de concurso público, nos termos definidos em lei, para a função de médico comunitário.

Parágrafo único - A seleção do(a) contratado(a) far-se-á mediante análise curricular.

Art. 6º - O contrato de que trata o artigo anterior será de natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao(à) contratado(a):

I - remuneração equivalente ao cargo de provimento efetivo de médico comunitário, integrante do Quadro de Provimento Efetivo do Município;

II - jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; serviço extraordinário; adicional de insalubridade; repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - inscrição no sistema oficial de previdência social.

Art. 7º - O contrato autorizado pelo art. 4º vigora pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº 170/99, DE 03 DE MAIO DE 1999.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

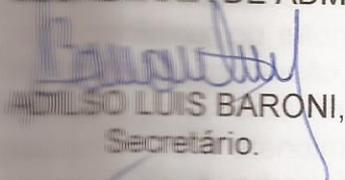
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos três dias do mês de maio de 1999.


VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 03.05.99

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO


ADILSO LUIS BARONI,
Secretário.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

DEBIDA LABORAL: período normal de 70 (setenta) horas semanais, incluindo o descanso.

DEBIDA LABORAL: período normal de 70 (setenta) horas semanais, incluindo o descanso.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: nível superior - 3º grau, na habilitação específica de clínico geral

REGISTRAÇÃO GERAL: inscrição no órgão profissional competente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO

ANEXO ÚNICO

(1.) CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

(2.) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Compreende o cargo que tem como atribuição atender integralmente à saúde da população, prestar assistência médica em postos de saúde, escolas, ambulatório municipal, associações e creches municipais, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, desenvolver, juntamente com a equipe da saúde ações de promoção, prestação à saúde do indivíduo da família e da comunidade.

(3.) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Atividades de planejamento, gerenciamento e administração do serviço de saúde; consulta médica, participação e coordenação dos programas de prioridades; participação em estudos epidemiológicos; realização de visitas domiciliares; implantação de serviços de saúde; educação e saúde na comunidade; atividades docentes; internação hospitalar; internação domiciliar; educação continuada; participação em atividades da comunidade; implantação de políticas de saúde; oferecer consultoria aos recursos da comunidade.; efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão, diagnosticada, tratamento prescrito e evolução da doença; prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas; encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso; fazer exames médicos necessários à admissão de pessoal pela Prefeitura; fornecer e revisar atestados médicos para servidores públicos; coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária; executar outras tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

(4.) CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) **JORNADA LABORAL:** período laboral normal de 40 (quarenta) horas semanais, com dedicação exclusiva.
- B) **OUTRAS:** o exercício do cargo está sujeito à prestação de serviços à noite, fins de semana e feriados; trabalho externo.

(5.) REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) **ESCOLARIDADE:** nível superior - 3º grau, na habilitação específica de clínico geral
- B) **HABILITAÇÃO GERAL:** inscrição no órgão profissional competente.